DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7003/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2208/2016
PROTOCOLO	: 1662125
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO (A)	: SIDNEY FORONI
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: SÃO PEDRO TRANSPORTES DE TRABALHADORES LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 102/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 102/2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa São Pedro Transportes de Trabalhadores Ltda., para o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino. Neste momento, examina-se a regularidade do **Contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Contrato e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 11045/2016 (peça n. 24, fls. 129-135).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 10754/2016 (peça n. 25, fls. 136-137), no qual também opinou pela regularidade do Contrato e da execução financeira.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade:**

I – Contrato Administrativo n. 102/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa São Pedro Transportes de Trabalhadores Ltda.;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT